LEI MUNICIPAL Nº 1.680 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de monumentos históricos e painéis informativos nos bairros do município de Manacapuru, visando promover a valorização cultural e a orientação dos moradores e visitantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manacapuru, o Programa de Instalação de Monumentos Históricos e Painéis Informativos nos Bairros, com o objetivo de valorizar a história dos bairros e facilitar a orientação da população e dos visitantes.

Art. 2º O programa consistirá na instalação de:

I - Monumentos Históricos: Estruturas fixas a serem colocadas na entrada de cada bairro do município, contendo informações sobre a história, desenvolvimento, características do bairro e com um pequeno mapa do bairro.

II - Painéis Informativos: Estruturas fixas com mapas e informações úteis para a população e visitantes, espalhadas e distantes do monumento central. Instaladas em pontos estratégicos dos bairros, como praças, escolas, pontos de referência e centros comunitários.

Parágrafo único: Os painéis informativos devem conter, no mínimo:

a) Mapa do bairro, identificando pontos de referência, como escolas, unidades de saúde, áreas comerciais e locais de interesse;

b) Contatos de emergência, incluindo polícia, corpo de bombeiros, hospital e unidades de saúde do município;

c) Informações adicionais de utilidade pública, como horários de transporte e orientações sobre serviços municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela execução do Programa, devendo providenciar:

I - A elaboração dos conteúdos históricos e informativos, em conjunto com associações de moradores e órgãos de pesquisa histórica;

II - A definição dos locais de instalação dos monumentos e painéis, considerando áreas de fácil visibilidade e acesso;

III - A confecção e manutenção das estruturas instaladas, garantindo sua durabilidade e atualização periódica das informações.

Art. 4º A implementação deste Programa deverá observar as normas de preservação ambiental e de segurança do município, com o uso de materiais duráveis e resistentes às condições climáticas da região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Executivo Municipal buscar parcerias com entidades privadas e culturais para a execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.20 16:14:01 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru